



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.911, DE 19 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE TRANSPORTE
ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DE ITIRAPINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Os alunos matriculados na rede pública de ensino, nas modalidades educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA, poderão cadastrar-se para utilização de transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 2º São critérios para concessão do transporte escolar:

I - Residir no município de Itirapina.

II - Estudar em escola à distância igual ou superior a 1.000 m, desde que a unidade escolar municipal seja a mais próxima de sua residência ou a unidade escolar municipal de ensino fundamental ou educação infantil tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.

III - No ano de 2022, para a concessão do benefício do transporte escolar será mantida a distância mínima de 1.000 metros entre o bairro da residência do aluno e a escola.

Art. 3º Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 4º Será deferido o pedido de transporte escolar se o aluno residir em local de difícil acesso, entre a residência e a escola, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Será garantido o transporte escolar aos alunos com deficiências (incapacitados ou com limitações para locomoção).

Parágrafo único. Os alunos cujos pais ou responsáveis possuam deficiências, comprovadas por laudo médico, com incapacidade ou com limitações para locomoção, terão direito ao transporte escolar, desde que a matrícula não seja realizada em escola mais distante da residência, por opção da família.

Art. 6º O pedido de cadastramento deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis na unidade escolar municipal ou estadual onde o aluno estiver matriculado.

Art. 7º Para realizar o cadastramento serão aceitos um dos comprovantes de residência abaixo relacionados, atualizados e em nome dos responsáveis:

I -Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;

II -Carnê do IPTU;

III - Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de Contas de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

IV - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de Contas de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

Art. 8º A unidade escolar municipal e estadual cadastrará os alunos matriculados de acordo com os termos e critérios estabelecidos neste decreto, devendo encaminhar as solicitações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I - As solicitações encaminhadas após o 15º dia de cada mês serão analisadas e, em caso de deferimento, o início do atendimento com o transporte escolar será no mês subsequente.

II - Toda mudança de endereço de residência de aluno atendido pelo transporte escolar deverá ser comunicada na unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, com a apresentação do comprovante de residência atualizado, devendo a unidade escolar encaminhar a mudança de endereço à Secretaria de Educação e Cultura, que fará nova análise de deferimento ou não do pedido de concessão do transporte escolar.

III - A inveracidade das informações acarretará em perda da concessão do benefício do transporte escolar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em especial a prevista no Art. 299 do Código Penal.

Art. 9º Após análise das solicitações, a Secretaria de Educação e Cultura comunicará a unidade escolar o deferimento ou não da concessão do transporte escolar, bem como as orientações necessárias para o início do atendimento ao aluno.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, o atendimento com o transporte escolar será realizado considerando o endereço da residência do aluno cadastrado pela escola, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em endereços distintos.

Art. 10 A concessão do transporte escolar será válida para o ano letivo, devendo o pedido ser renovado anualmente.

Art. 11 As solicitações de transporte escolar no decorrer do exercício deverão ser encaminhadas até o dia 10 do mês corrente.

I - Após esta data somente serão analisados pedidos decorrentes de transferência, por motivos de força maior e alunos ingressantes, desde que estejam dentro dos critérios estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 12 Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os alunos tenham no mínimo 50% de presença no transporte escolar mensalmente. Os alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida perderão o benefício do transporte escolar e terão suspensa a concessão deste benefício no restante do ano letivo, para o endereço indicado.

I - Excluem-se deste artigo os casos onde as faltas excessivas forem em decorrência de afastamentos médicos dos alunos, devidamente comprovados mediante apresentação de atestado junto à unidade escolar.

Art. 13 Durante a pandemia o motorista, monitor de aluno e aluno deverão permanecer no interior do ônibus com máscara e fazer uso de álcool em gel, quando adentrarem ao veículo.

Art. 14 Os alunos usuários do transporte escolar deverão demonstrar postura adequada, não se envolver em discussões, brigas ou desafetos com o motorista, monitor ou com os demais alunos.

Art. 15 O não atendimento a que se refere o art.14º o motorista e/ou monitor, deverá levar o caso à Secretaria de Educação e Cultura, para apuração dos fatos, o qual poderá acarretar o indeferimento do aluno ao uso do transporte escolar.

Art. 16 Não fará jus ao transporte escolar alunos residentes na zona rural ou em bairros fora do perímetro urbano do município, os quais estejam matriculados em escolas de período integral.

Art. 17 O aluno matriculado nas creches municipais terá o direito ao transporte escolar, em linhas urbanas, somente acompanhado por um responsável, tanto na ida para escola, como na volta para a sua residência.

Art. 18 Os alunos com necessidades especiais matriculados nas redes públicas de ensino farão jus ao transporte escolar, de acordo com o inciso I do Art. 2º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.

Art. 19 Os alunos usuários do transporte escolar farão uso obrigatório de carteirinha específica como forma de identificação para este fim, a qual deverá ser fornecida por cada unidade escolar, mediante o cadastramento e deferimento do aluno.

Art. 20 Ao adentrar no veículo de transporte escolar o aluno deverá apresentar a carteirinha de que trata o Art. 19, para a monitora e ou motorista, os quais conferirão com a lista de usuários de transporte escolar daquela linha, afixada no interior de cada veículo.

Art. 21 As Unidades Escolares, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação deste decreto, para realizar o cadastramento dos usuários de alunos para o transporte escolar e emissão de carteirinha específica.

Parágrafo único: não será permitida a entrada de alunos no veículo sem a apresentação da carteirinha específica para este fim.

Art. 22 Os casos não contemplados neste decreto serão resolvidos pela Secretaria da Educação e Cultura, juntamente com as Unidades Escolares.

Art. 23 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE JULHO DE 2022.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.914, 26 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria das Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais)**, destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

449052-00 Despesa de Capital

4.4.90.52-00- Equipamentos e Materiais Permanentes

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara.....

R\$ 152.000,00

TOTAL

R\$ 152.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas indicam-se como recursos, o previsto nos incisos III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, assim especificado:

I - Anulação parcial de dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

3190 Despesas Correntes

319011-00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Fisica

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara

R\$ 50.000,00

3190 Despesas Correntes

319014-00 Diária Pessoal Civil

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara

R\$ 5.000,00

3190 Despesas Correntes

319030-00 Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

01.031.1.2101 Manutenção da Câmara	R\$ 30.000,00
3190 Despesas Correntes	
339032-00 Materiais de Distribuição Gratuita	
01.031.1.2101 Manutenção da Câmara	R\$ 17.000,00
3190 Despesas Correntes	
319039-00 Outros Serviços de Terceiro P. Juridica	
01.031.1.2101 Manutenção da Câmara	R\$ 50.000,00
Total.....	R\$ 152.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE JULHO DE 2022.

Profª. Maria das Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.915, DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$
100.000,00 (CEM MIL REAIS).

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Crédito Suplementar por transposição no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR	VALOR
	100.000,00
DESPESA 22 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE 01 – CÓDIGO APLICAÇÃO 1100000 – GERAL	
REDUZIR	
DESPESA 18 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
FONTE 01 – CÓDIGO APLICAÇÃO 1100000 – GERAL	
04.122.9003.2103 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO	100.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE JULHO DE 2022.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 3.916, DE 26 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI PLANO DE CONTIGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a Lei Municipal nº 2.944, de 22 de outubro de 2019, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Itirapina e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.507, de 07 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.944, de 22 de outubro de 2019 e dispõe sobre a estrutura, competência e atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando a necessidade de articulação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil anual, para que, em conjunto com outros Órgãos Municipais, possa enfrentar da melhor forma possível às situações adversas;

Considerando a necessidade de abordar, de forma sistêmica, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

Considerando a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) do município de Itirapina, que:

I - Constitui-se no planejamento de procedimentos e ações a serem adotados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e órgãos envolvidos, ao que tange o atendimento a situações de riscos e emergências ocasionadas por desastres naturais e tecnológicos, recomendando e padronizando os aspectos relacionados à prevenção, monitoramento, alerta, alarme e resposta, ajuda humanitária e reabilitação dos cenários;

II - Tem como objetivo geral nortear a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e outros órgãos para ações de redução de desastres, como preparação para emergências, mobilização e articulação dos órgãos estaduais, municipais e sociedade civil, a fim de atender as situações emergenciais e a reabilitação e reconstrução do cenário;

III - Tem como objetivo específico dotar as equipes técnicas municipais de instrumentos de ação a fim de reduzir a possibilidade de perdas de vidas e/ou prejuízos materiais em situações de risco, considerando que os principais eventos provenientes de desastres no município de Itirapina estão relacionados a incêndios florestais e acidentes rodoviários, assim como preparar para outros tipos de desastres ao qual o município está suscetível.

Art. 2º A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil poderá, em caso de necessidade, visando adotar providências preventivas e repressivas, solicitar auxílio técnico e assessoramento a diversos órgãos, tais como:

I - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Militar Rodoviária;

IV - Polícia Militar Ambiental;

V - Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VI - Poder Legislativo do Município de Itirapina;

VII - Poder Judiciário;

VIII - Companhia de distribuição de energia – Neenergia Elektro;

IX - Companhia de distribuição de gás – Gasoduto Brasil-Bolívia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 3º A equipe da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil poderá ser convocada:

I - Em situações de normalidade, pelo Coordenador da Defesa Civil de Itirapina, para planejamento e avaliação das atividades referentes ao plano de contingência, mapeamento de áreas de risco, vistorias preventivas em áreas de risco, campanhas de arrecadação de materiais a fim de constituir estoque estratégico e cadastramento de possíveis locais que sirvam como abrigos provisórios.

II - Em situações de anormalidade, pelo Coordenador da Defesa Civil de Itirapina e ainda pelo atendente do 199/Defesa Civil, para ações de socorro, respostas a desastres, atendimento assistencial, reabilitação de áreas atingidas e recuperação destas áreas.

Parágrafo Único. Os servidores de órgãos municipais e de apoio poderão ser chamados para serviços eventuais nas ações de Defesa Civil, assim como no monitoramento do Plano de Contingência.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- a) Acompanhar os prognósticos de chuva e clima;
- b) Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para a elaboração da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e Formulário de Informação de Desastres na área de sua competência;
- c) Disponibilizar materiais, equipamentos, maquinários, caminhões e recursos humanos e administrativos para suprir eventuais necessidades de ocorrência de Defesa Civil, incluindo plantão para monitoramento de áreas de risco previamente identificadas;
- d) Identificar e vistoriar as curvas de nível das propriedades rurais, a fim de reter elementos solúveis em épocas de chuvas e prevenir erosões e pragas nas lavouras;
- e) Auxiliar na fiscalização das áreas de risco, impedindo novas ocupações; manter estado de prontidão com equipe mínima disponível;
- f) Observar chuvas intensas em curtos períodos, proceder a vistorias de campo em eventuais ocorrências;
- g) Disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações e emergência;
- h) Auxiliar e elaborar documentos pertinentes às ocorrências que envolvam questões ambientais;
- i) Realizar trabalhos preventivos nas estradas rurais em canaletas/galerias de águas pluviais e córregos, mitigando a erosão e assoreamento de cursos d'água;
- j) Viabilizar, a reparação necessária para normalização das estradas e sistemas de captação e condução de águas pluviais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II - Secretaria Municipal de Projetos e Obras

- a) Notificar proprietários de imóveis comprovadamente em situação de risco e informar possíveis providências necessárias;
- b) Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para a elaboração da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e Formulário de Informação de Desastres na área de sua competência;
- c) Identificar, em casos de desastres, as informações cadastrais de imóveis atingidos.

III - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

- a) Auxiliar a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil na quantificação à economia local referente ao setor turístico, em casos de desastres que afetem esse setor;
- b) Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para a elaboração da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e Formulário de Informação de Desastres na área de sua competência;
- c) Auxiliar na fiscalização das áreas de interesse ambiental, impedindo novas ocupações.

IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- a) Estabelecer escala de plantão da equipe técnica e da fiscalização;
- b) Auxiliar na remoção de famílias das áreas em situação de risco;
- c) Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para a elaboração da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e Formulário de Informação de Desastres na área de sua competência.

V - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

- a) Contribuir com o cadastramento da população desabrigada ou desalojada;
- b) Viabilizar contato junto às entidades de Assistência Social do Município para campanhas de doação de materiais e fornecimento de abrigos provisórios, e ainda, auxiliar no atendimento em campo quando necessário;
- c) Fazer o levantamento socioeconômico e cadastramento das famílias; manter cadastramento social de toda população desabrigada e/ou desalojada;
- d) Providenciar o relatório da situação dos desabrigados, desalojados e população afetada;
- e) Definir programação e realizar arrecadação de recebimento e distribuição de donativos;
- f) Encaminhar as famílias desabrigadas e/ou desalojadas para os serviços sociais que melhor atendam as necessidades.

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- a) Apoiar a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil no trabalho de conscientização junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- b) Auxiliar na quantificação à economia local referente ao setor cultural, em casos de desastres que afetem esse setor;
- c) Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para a elaboração da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e Formulário de Informação de Desastres na área de sua competência;
- d) Disponibilizar escolas, em casos de emergência, para alojar as pessoas que tenham sido afetadas diretamente.

VII - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Estabelecer escala de plantão de equipe operacional;
- b) Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para a elaboração da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e Formulário de Informação de Desastres na área de sua competência.

VIII - Vigilância Epidemiológica

- a) Viabilizar, em casos de ocorrências, a imunização de eventuais vítimas e servidores;
- b) Viabilizar controle de vetores;
- c) Disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência;
- d) Providenciar medicamentos, vacinas, entre outros.

IX - Ambulâncias

- a) Prestar auxílio à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil na remoção de eventuais vítimas em ocorrências de Defesa Civil.

X - Unidades de Saúde da Família

- a) Definir locais para atendimento das emergências;
- b) Providenciar prontuários da população em áreas de risco; providenciar assistência posterior às vítimas atingidas.

XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- a) Auxiliar na quantificação à economia local referente ao setor cultural, em casos de desastres que afetem esse setor;
- b) Auxiliar, caso necessário, nos levantamentos necessários para a elaboração da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e Formulário de Informação de Desastres na área de sua competência;
- c) Disponibilizar ginásios, em casos de emergência, para alojar as pessoas que tenham sido afetadas diretamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

XII - Gabinete

- a) Autorizar a ativação do Plano de Contingência e decretar estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 5º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será ativado ou executado quando:

I - Confirmada a emergência, o atendente da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil cientificará o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, que avaliará o episódio quanto a sua gravidade e consequências e decidirá pelo acionamento do Plano de Contingência com anuência do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. Ativado o Plano de Contingência, os órgãos municipais e de apoio serão acionados imediatamente, a fim de se mobilizarem para adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao atendimento da emergência, podendo os dirigentes desses órgãos, mediante convocação do Coordenador de Proteção e Defesa Civil de Itirapina, se reunirem, em local e horário a serem definidos pelo Coordenador, para avaliação da emergência, quanto a sua dimensão, e traçar diretrizes para a execução do Plano de Contingência.

Art. 6º O Plano de Contingência poderá ser ativado pelas seguintes autoridades, pela ordem:

I - Prefeito de Itirapina

II - Coordenador de Proteção e Defesa Civil

III - Secretário da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

Art. 7º Poderão ser elaborados Planos de Contingência para eventos específicos que possam surgir, como período de estiagem, epidemias e pandemias e/ou desastres imprevisíveis.

Art. 8º O Plano de Contingência sofrerá alterações e atualizações sempre que necessário, devendo ser publicado após.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE JULHO DE 2022.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 26 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 787A

Página 17 de 17

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

455

PORTARIA Nº 455, DE 26 DE JULHO DE 2022.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o contido no Processo Provisório nº 48.46.07, Protocolo nº 201296/22;

Considerando a produção de Empreendimento Habitacional pelo Programa Provisão de Moradias da CDHU;

RESOLVE:

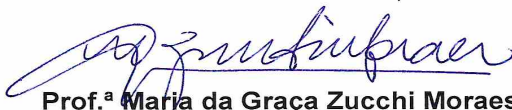
Artigo 1º — DESIGNAR o servidor relacionado abaixo, como **GESTOR RESPONSÁVEL** por todas as providências necessárias ao bom e fiel andamento dos trabalhos objeto do **Processo Administrativo nº 1262/2022**, a partir desta data.

Nome	Alípio Marques Junior
Função	Gestor Responsável
RG nº	12.526.546-3
CPF nº	028.074.278-98
Endereço	Avenida 01, 106 – Centro – Itirapina/SP, CEP 13.530-000
Telefone	19-3575-9000
E-mail Institucional	secsan@itirapina.sp.gov.br
E-mail pessoal	Alipio.marquesjunior@gmail.com

Artigo 2º— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE JULHO DE 2022.


Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA